

Regimento Interno

da

Sicredi Salvador

25 de maio de 2016

TÍTULO I – DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I - APRESENTAÇÃO

A Cooperativa de Crédito de Salvador - Sicredi Salvador. Cooperativa de primeiro grau componente do Sistema SICREDI, neste Regimento denominado simplesmente “SICREDI SALVADOR”, rege-se pela Lei nº. 4.595/64, Lei Complementar n.º 130/2009 e Lei n.º 5.764/71, com as alterações posteriores, pelos normativos do Conselho Monetário Nacional baixados pelo Banco Central do Brasil, pelo seu Estatuto Social, pelo Regimento Interno do SICREDI - RIS, pelo Regimento Interno da CENTRAL em que está filiada e por este Regimento Interno.

Em razão do seu caráter de complementaridade, deverá ser examinado em conjunto com os normativos oficiais, pelo seu Estatuto Social e pelos regimentos do Sistema e do Regimento Interno do SICREDI - (RIS).

Os itens deste Regimento Interno, que não sejam automaticamente aplicáveis, serão disciplinados através de Resoluções Normativas, Atos Normativos, Instruções Normativas e Orientativas.

A alteração deste Regimento Interno obedecerá ao processo nela previsto.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS E FINALIDADE

Art. 1º. A SICREDI SALVADOR, Cooperativa de primeiro grau, tem por objetivos:

- I. Atender o quadro social com produtos e serviços próprios ou mediante convênios específicos com organismos oficiais ou privados.
- II. Definir Plano Estratégico de Desenvolvimento com diretrizes estabelecidas pela Central.
- III. Ocupar-se das ações de integração no campo social e na educação cooperativista.
- IV. Tratar da expansão nas áreas estatutariamente demarcadas.
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais, bem como, implantar e manter os controles internos de conformidade com os padrões estabelecidos pelo Sistema e pelos normativos do Banco Central, utilizando-se de todos os serviços disponibilizados pela Central.
- VI. Zelar pelos interesses econômicos, sociais, e políticos do Sistema, bem como, pela imagem da marca SICREDI.
- VII. Implantar produtos e serviços desenvolvidos e padronizados pelo Sistema, acompanhando a sua evolução.

VIII. Normatizar, dentro de sua competência, elaborar e manter atualizado o Regimento Interno próprio, em concordância com os normativos aprovados pelo Sistema.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - QUADRO SOCIAL

Seção I - Da Admissão

Art. 2.º. O Ingresso e permanência no quadro social da SICREDI SALVADOR é livre a todos aqueles que desejam utilizar dos serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem com as condições estabelecidas no Estatuto Social e as satisfaçam.

Art. 3.º. Podem associar-se a SICREDI SALVADOR, observando o Estatuto Social as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o Estatuto Social e o presente Regimento Interno, preencham as condições neles estabelecidas, sejam servidores públicos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos governos federal e estadual e profissionais de saúde das seguintes categorias: médicas (inclusive veterinárias), assistentes sociais, bioquímicas, biológicas, de enfermagem, farmacêuticas, fisioterapêuticas, fonoaudiológicas, odontológicas, psicológicas, de terapia ocupacional;

Parágrafo Primeiro - Poderão associar-se à SICREDI SALVADOR também as seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

- a) - Pessoas jurídicas que tenham sócios associados a Sicredi Salvador e que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos e as controladas por esses associados, que concordem com este Regimento Interno.
- b) Seus próprios empregados, pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual à própria cooperativa e às pessoas jurídicas a ela associadas, os empregados das pessoas jurídicas associadas e daquelas de cujo capital participe a Sicredi Salvador;
- c) Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- d) Pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (s), dependente (s), legal (is) do associado e pensionista do associado falecido;
- e) Estudantes de cursos superiores de áreas afins que caracterizam as condições de associação.

Parágrafo Segundo: Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela cooperativa, observados os seguintes requisitos e condições:

I – Verificadas as declarações constantes na proposta de admissão e aprovadas pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá e integralizará quotas-partes, de acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º incluindo seus incisos I, II, III, IV do artigo 18 do Estatuto Social, assinando o Livro ou Ficha de Matrícula.

II - No caso de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, a proposta deverá ser assinada por seu representante legal, e acompanhada de ata da reunião do seu órgão máximo que autorizou quando for o caso, a sua filiação na SICREDI SALVADOR, acompanhado da cópia do seu estatuto ou contrato social, bem como cópia de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

III - Não ter restrição cadastral, assim entendido, estar com títulos protestados, ser emitente de cheques sem fundos e não ter títulos em execução;

IV - Ter seu nome aprovado em reunião do Conselho de Administração;

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração poderá recusar a admissão quando o candidato não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da SICREDI SALVADOR.

Parágrafo Quarto: Não serão aceitas as propostas de pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividade que contrarie ou colida com os interesses da SICREDI SALVADOR.

Art. 4º. Uma vez cumprida todas as disposições constantes do item 3, o novo associado deverá em até 30 dias assinar o livro ou ficha matrícula, e integralizar parte ou a totalidade das quotas-partes de capital subscritas, adquirindo todos os direitos e assumindo todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela SICREDI SALVADOR, passando a ser denominado apenas de COOPERADO.

Parágrafo Primeiro: A falta de cumprimento dos requisitos previstos no “caput” deste item, acarretará a caducidade da proposta, podendo oportunamente ser renovada.

Parágrafo Segundo: Tratando-se de candidato dependente de associado, a Proposta de Admissão deverá ser preenchida e assinada por seu representante ou assistente legal, que, além de cumprir todas as exigências previstas no caput deste artigo, deverá comprovar a relação de dependência declarada.

Seção II - Da Demissão

Art. 5º. O pedido de demissão do associado deverá ser apresentado por escrito, e no caso de pessoas jurídicas deverá ser assinado pelos representantes legais.

Art. 6º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente da SICREDI SALVADOR, que a submeterá ao Conselho de Administração na próxima reunião. O Presidente poderá solicitar ao cooperado que reconsidere o seu pedido.

Parágrafo primeiro: Na data do pedido de desligamento deverão ser encerradas todas as contas correntes existentes em nome do demissionário, sendo proibida qualquer

movimentação a partir do dia seguinte à demissão, bem como liquidadas antecipadamente todas as suas operações de créditos, eventuais pendências, serviços, obrigações ou despesas existentes junto à SICREDI SALVADOR.

Parágrafo segundo: Juntamente ao pedido de demissão, o associado deverá devolver, sob recibo, as folhas e talonários de cheques ainda não utilizados, que serão prontamente inutilizados, bem como os cartões e demais credenciais necessárias à utilização de serviços da SICREDI SALVADOR, próprios ou conveniados.

Parágrafo terceiro: A demissão de que trata esta Seção se completa com a respectiva averbação no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo demissionário e pelo Presidente da SICREDI SALVADOR.

Parágrafo quarto: Salvo circunstâncias especiais, a critério do Conselho de Administração, o reingresso só poderá ser deferido após decorridos 2 (dois) anos da demissão, desde que integralize a vista o mesmo valor de seu capital social, quando do seu desligamento.

Parágrafo sexto: Na ocorrência de quaisquer fatos relevantes, a juízo do Conselho de Administração, que possam ameaçar a estabilidade econômica ou financeira da Cooperativa, fica esta autorizada suspender a restituição do capital dos sócios retirantes ou fazê-lo em prazo superior aos estabelecidos no Estatuto Social, mediante critérios que resguardem a sua continuidade, autorizando até mesmo a sua suspensão, até que a situação seja normalizada.

Seção III - Da Eliminação

Art.7º. A eliminação do COOPERADO é aplicada pôr infração à Lei, ao Estatuto Social, e ao Regimento Interno.

Parágrafo primeiro: A deliberação sobre eliminação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da SICREDI SALVADOR e comunicada ao Cooperado infrator no prazo de 30 (trinta) dias, informando os motivos da eliminação.

Parágrafo segundo: Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, dirigidos à primeira Assembléia Geral.

Seção IV - Do Processo da Eliminação

Art.8º. Ao tomar conhecimento de ato ou fato atribuído ao Cooperado, que possa acarretar sua eliminação, o Conselho de Administração, em decisão tomada pela maioria simples de votos, encarregará a Diretoria Executiva, se esta não tiver tido a iniciativa, de abrir imediatamente sindicância, visando à apuração dos fatos, a intensidade do dolo ou grau da culpa praticado, devendo ser lavrada em ata da qual constará a exposição dos motivos para a instauração do apuratório.

Parágrafo primeiro: A Diretoria terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze), para concluir a Sindicância e apresentar parecer. Conforme seja a complexidade

do caso e a necessidade de coleta de informações, o CAD poderá estabelecer prazo superior ao ordinário, mas não excedente a 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo segundo: Comprovando a existência de infração legal, estatutária, normativa, ou relativa a ato baixado pela Assembléia Geral, praticada dolosamente, ferindo os dispositivos legais, o Conselho de Administração instaurará inquérito administrativo, facultando o Cooperado, ampla defesa.

Parágrafo terceiro: A instauração de inquérito administrativo será seguida, de pronto, de interpelação ao associado, da qual constará a exposição circunstanciada dos fatos ou atos imputados, assinando-se-lhe prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para responder por escrito, com as provas que entenderem pertinentes.

Parágrafo quarto: Recebida a resposta do Cooperado eliminado, o Conselho de Administração será convocado imediatamente pelo Diretor Presidente, para proferir decisão.

Parágrafo quinto: A juízo do Conselho de Administração poderá ser admitida à sustentação oral da defesa, inclusive por intermédio de advogado constituído procurador, no prazo de 10 (dez) minutos prorrogável por mais 10 (dez) finda a qual o Cooperado deverá se retirar do recinto da reunião.

Parágrafo sexto: A decisão de eliminar será tomada por votação secreta, por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Art.9º. A decisão, na forma da Lei e do Estatuto Social, deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula, dele constando os motivos que a determinaram.

Parágrafo primeiro: Cópia do Termo de Eliminação será remetida ao Cooperado, dentro de 30 (trinta) dias, por qualquer meio que faculte comprovar a remessa e o seu recebimento.

Art.10. Contados do efetivo recebimento da comunicação, o Cooperado terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis para interpor recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar, seja Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único: O recurso será dirigido ao Presidente da SICREDI SALVADOR que o receberá com efeito devolutivo e suspensivo.

Seção V - Da Exclusão

Art.11. A exclusão do Cooperado será feita:

- I. Por morte do cooperado;
- II. Por dissolução da pessoa jurídica;
- III. Por incapacidade civil;
- IV. Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na SICREDI SALVADOR.

Parágrafo único: Compete ao Conselho de Administração, com termo lavrado em ata, a instauração do processo de exclusão com base em proposta da Diretoria Executiva.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - Estrutura Organizacional

Art. 12. A SICREDI SALVADOR será estruturada de acordo com seus objetivos sociais, para o atendimento ao quadro social com produtos e serviços financeiros próprios ou de convênio e contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Crédito;
- V - Comitê Eleitoral;
- VI - Quadro Funcional.

Seção I - Conselho de Administração

Art.13. O Conselho de Administração será eleito na forma que disciplina o Estatuto Social e este Regimento, e tomará posse após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, até quando continuarão em exercício os membros do Conselho de Administração anterior.

Art.14. O Conselho de Administração, composto por Conselheiros Vogais e membros da Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que assuntos graves e urgentes recomendarem.

Art.15. Na última reunião de cada semestre, o Conselho de Administração aprovará o cronograma para realização das reuniões no semestre seguinte.

Art.16. O Mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos e a renovação deverá ser no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.17. O perfil dos candidatos e o processo eleitoral se farão segundo o disposto no Regimento Eleitoral, integrante deste Regimento.

Art.18. As convocações para reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e na sua falta por qualquer um dos outros Diretores.

Parágrafo único: Em caso de urgência, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art.19. O Conselho de Administração poderá solicitar presença de Técnicos nas Reuniões.

Art.20. Deverá constar como item da pauta da ordem do dia, a leitura da ata do Conselho Fiscal.

Art.21. Todas as deliberações do Conselho de Administração deverão ser lavradas em atas e apresentadas nas Reuniões do Conselho Fiscal.

Art.22. No processo de votação, o Diretor Presidente só divulgará o seu voto em caso de empate.

Art.23. O conselheiro não poderá votar na deliberação que envolva seu interesse privativo, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

Art.24. As reuniões acontecerão na própria sede, podendo, no entanto, serem realizadas em outro local, se assim for julgado conveniente pelo Diretor Presidente, desde que conste da convocação.

Art.25. O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 12 (doze meses) perderá automaticamente o cargo, cabendo ao CAD, por maioria simples de votos, designar o substituto dentre seus membros *ad referendum* da primeira AGO/AGE que se realizar.

Parágrafo único: As justificativas serão sempre por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião, sob pena do cômputo geral de faltas injustificadas.

Art.26. O conselheiro vogal somente poderá se licenciar do cargo por um período não superior a 90 (noventa) dias, por exercício social.

Seção II - Diretoria Executiva

Art.27. A Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, será eleita pelo Conselho de Administração entre seus membros na forma do Estatuto Social com consonância com este Regimento Interno, disciplinado em seção própria.

Art.28. Funções e Responsabilidades deverão ser exercidas em conformidade com o Estatuto Social, e os constantes do Manual de Atribuições e Responsabilidades.

Seção III - Conselho Fiscal

Art.29. O Conselho Fiscal eleito na forma que disciplina o Estatuto Social e este Regimento, tomará posse após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, até quando continuarão em exercício os membros do Conselho Fiscal anterior.

Art.30. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o ultimo dia do mês e deverá:

Parágrafo primeiro: Apreciar o balancete ou balanço do mês anterior;

Parágrafo segundo: Exercer ação fiscalizadora sobre todos os eventos ocorridos na SICREDI SALVADOR, consoante às normas legais, normas do sistema e normas próprias, bem como a boa prática da gestão operacional;

Parágrafo terceiro: Tomar conhecimento da ata e de relatórios da diretoria e do Conselho de Administração;

Parágrafo quarto: Verificar o cumprimento das obrigações legais, na área tributária, trabalhista e previdenciária;

Parágrafo quinto: Outros.

Art.31. Na reunião ordinária mensal poderá o Conselho Fiscal, solicitar a presença de um dos técnicos da Singular, ou a diretoria, para esclarecimentos, dentro da responsabilidade de cada um.

Art.32. A Diretoria deve assegurar ao Conselho Fiscal instalações e equipamentos necessários ao cumprimento de suas funções, preservando-se a privacidade e confidencialidade de seus trabalhos e decisões.

Art.33. Para dirimir dúvidas sobre assuntos de competência da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal deverá requerer esclarecimentos aos responsáveis, quer por escrito ou através de reunião conjunta.

Parágrafo único: Nas reuniões conjuntas deverão ser lavradas atas próprias, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art.34. Cópia da ata da reunião, a ser assinada obrigatoriamente no final de cada uma delas, deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva.

Art.35. O Conselheiro que, convocado regularmente, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano perderá o seu mandato, salvo se justificar previamente as suas faltas.

Parágrafo primeiro: Somente será convocada reunião extraordinária, se fatos graves e urgentes que se justifique, e será sempre convocada pelo Coordenador.

Parágrafo segundo: Se o Coordenador não o fizer, caberá a qualquer de seus membros convocarem reuniões do Conselho Fiscal, justificando os motivos.

Parágrafo terceiro: Só serão aceitas as justificativas para faltas às Reuniões, se forem, a seu juízo, realmente impeditivas do comparecimento.

Art.36. Em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, dos membros efetivos do Conselho Fiscal, o Coordenador convocará o suplente, pela ordem de votação obtida na eleição e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

Seção IV - Comitê de Crédito

Art.37. O Comitê de Crédito é um órgão auxiliar da SICREDI SALVADOR, indicados pelo Conselho de Administração, que obedecerá às regras definidas pelo Sistema através de manual específico de Gestão de Risco.

Seção V – Quadro Funcional

Art.38. A SICREDI SALVADOR será estruturada com quadro de pessoal permanente, segundo o porte de suas atividades e atribuições.

Art.39. Competirá ao Diretor Administrativo a supervisão dos trabalhos e da equipe de funcionários.

Art.40. Os funcionários da SICREDI SALVADOR deverão ser submetidos a treinamentos e capacitação nas suas respectivas áreas preferencialmente com auxílio da CENTRAL.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Disposições Gerais

Art.41. O conjunto de atos e procedimentos praticados para a eleição dos componentes dos órgãos sociais da SICREDI SALVADOR denomina-se processo eleitoral.

Art.42. O processo eleitoral da SICREDI SALVADOR será conduzido integralmente pela Comissão Eleitoral, com atribuições e responsabilidades previstas em Regimento Interno específico.

Art.43. Obedecerão ao disciplinamento neste Regimento, eleições para cargos do Conselho de Administração.

Seção II - Comitê Eleitoral

Art.44. O processo eleitoral da SICREDI SALVADOR será conduzido por uma Comissão Eleitoral de 03 (três) membros, não integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração e com as atribuições constantes do Estatuto Social, deste Regimento, cabendo-lhe, privativamente:

Parágrafo primeiro: Elaboração do calendário eleitoral para o ano seguinte, a ser divulgada até o dia 31 de dezembro com as regras básicas para cada tipo de eleição;

Parágrafo segundo: Tempestivamente fixar data e baixar normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;

Parágrafo terceiro: Receber e encaminhar ao Conselho de Administração as indicações de chapas e de candidatos a cargos sociais;

Parágrafo quarto: Apurar e proclamar os resultados;

Parágrafo quinto: Resolver de plano as impugnações e os recursos na forma do disposto neste Regimento.

Parágrafo sexto: Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação.

Art.45. Os membros da Comissão Eleitoral podem ser quaisquer associados da SICREDI SALVADOR, desde que não estejam exercendo cargo, ou ser candidato a cargo em qualquer órgão da SICREDI SALVADOR.

Art.46. A Comissão Eleitoral, na sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros, um Coordenador, a quem caberá convocar e dirigir as reuniões do órgão e presidir as sessões de votação.

Art.47. As decisões da Comissão Eleitoral serão cumpridas pela Diretoria Executiva, salvo se proferidas com infração à Lei e ao Estatuto Social, quando a decisão final competirá ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, se esta estiver reunida.

Art.48. Cabe a Comissão Eleitoral receber as chapas para os cargos eletivos para registro na forma do disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO III – DAS DEPENDÊNCIAS

Art.49. Constituem dependências da SICREDI SALVADOR:

Parágrafo primeiro: A sede;

Parágrafo segundo: Os Postos de Atendimento – (PA);

Parágrafo terceiro: Postos de Atendimento Transitório (PAT).

Art.50. A sede será subdividida em duas Unidades:

Parágrafo primeiro: Unidades de Atendimento, voltados ao atendimento aos Cooperados,
e

Parágrafo segundo: Unidade Administrativa, voltada às tarefas de registro, processamento e controle de todas as operações das Unidades de Atendimento.

Art.51. Os Postos de Atendimento, também denominados de Unidades de Atendimento, serão instalados visando facilitar o acesso dos associados às operações e serviços oferecidos pela SICREDI SALVADOR.

Art.52. São requisitos básicos para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento:

Parágrafo primeiro: Prévia autorização da CENTRAL, mediante análise de plano de viabilidade, acompanhado com estratégias de execução;

Parágrafo segundo: Disponibilidade de corpo funcional treinado e equipamentos de informática compatíveis para realização das operações;

Parágrafo terceiro: Atendimento das normas operacionais e administrativas compatíveis com os requisitos do Sistema de Controles Internos;

Parágrafo quarto: Comunicação tempestiva do início do funcionamento ao Banco Central do Brasil.

Art.53. O horário de atendimento do Posto de Atendimento é livre, obedecida às limitações decorrentes do relacionamento negocial com as outras instituições.

Art.54. Os Postos de Atendimento Transitório (PAT) constituem dependências transitórias, fixas ou móveis, instaladas em feiras, congressos, seminários, e outros eventos, em local de grande fluxo temporário de associados.

Art.55. Nas instalações e no funcionamento das dependências da Sede, PA, PAT, inclusive quanto ao transporte e guarda de valores, a SICREDI SALVADOR deverá obedecer às normas oficiais e internas do SISTEMA sobre os requisitos mínimos de segurança.

TÍTULO IV - DAS OPERAÇÕES

CAPÍTULO I - Do Capital Social

Seção I - Capital de Ingresso e Permanência

Art.56. Após ter seu nome aprovado no Conselho de Administração o associado terá prazo de até 30 (trinta) dias, para realizar a subscrição e integralização do Capital Social de ingresso previsto no Estatuto Social, sem prejuízo da Lei.

Art.57. Nenhuma operação ativa, passiva ou acessória poderá ser realizada com o associado antes da efetiva integralização do capital social, prevista no item anterior.

Seção II – FONTES, ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art.58. Para a realização de seus objetivos sociais a SICREDI SALVADOR pode praticar todas as operações de captação, concessão de créditos, aplicações de recursos no mercado financeiro e prestação de serviços, aquelas previstas nos normativos oficiais (MNI) do Banco Central do Brasil, exclusivamente com seus cooperados.

Art.59. A administração financeira caracterizar-se-á pela obediência aos requisitos mínimos de segurança, liquidez e rentabilidade, na forma que o Sistema vier a regulamentar.

Art.60. A SICREDI SALVADOR deverá manter liquidez mínima de 25% (vinte e cinco por cento) apurada diariamente, sobre os saldos médios dos depósitos totais dos associados, verificados no trimestre imediatamente anterior ao mês de referência.

Parágrafo único: Os recursos transitórios de cobrança, arrecadação, ordens de pagamento por conta de terceiros, deverão ser direcionados na sua totalidade em aplicações de liquidez imediata.

Art.61. Os recursos captados nas diversas fontes de recursos, não direcionadas em imobilizado e empréstimos deverão ser depositados/aplicadas em instituições financeiras de primeira linha, de acordo com lista a ser divulgada pelo SISTEMA.

Art.62. Os recursos disponíveis, de que trata o item anterior, poderão ser aplicados via CENTRAL, visando o ganho em escala e previsão de novas oportunidades de negócio.

Seção II - Administração da Carteira de Crédito

Art.63. Nenhuma operação de crédito poderá ser formalizada sem o prévio deferimento do escalão competente.

Art.64. Cumprirá a SICREDI SALVADOR os Disciplinamentos constantes no Manual da Carteira de Crédito do SISTEMA, que trata sobre os limites operacionais, as alçadas, os produtos e suas características, prazos e taxas praticadas, respeitadas as peculiaridades regionais.

CAPÍTULO II - DISCIPLINAMENTO OPERACIONAL

Seção I - Controles Internos

Art.65. A SICREDI SALVADOR deverá implantar Sistemas de Controles Internos, em atendimento a Resolução 2554/98 e normas congêneres, com base no manual de controles internos desenvolvido pelo SISTEMA.

Art.66. O Sistema de Controles Internos deve englobar:

Art.67. Ação de no mínimo duas auditorias internas, anual, física, submetidas por Auditor da Central, devidamente habilitado, de comum acordo com as normas estabelecidas pelo SISTEMA;

Parágrafo primeiro: O cumprimento de normas legais, regulamentares e as internas do SISTEMA;

Parágrafo terceiro: Monitoramento das operações efetuadas, avaliando o risco de cada operação;

Parágrafo quarto: Análise diária dos balancetes gerenciais;

Parágrafo quinto: Acompanhamento diário do fluxo de caixa;

Parágrafo sexto: Contínua avaliação dos riscos operacionais, legais e fiscais, de crédito e liquidez;

Parágrafo sétimo: Manter clara a definição das responsabilidades de cada componente da administração (Dirigentes e Funcionários);

Parágrafo oitavo: Análise do seu desempenho em relação às demais singulares do Sistema SICREDI e do sistema financeiro;

Parágrafo nono: Análise contínua do mercado, prevendo a identificação de fatores externos e internos capazes de afetar a realização de objetivos sociais;

Parágrafo decimo: Mecanismos para tornar efetivo o contínuo suprimento de informações atualizadas e confiáveis a todos os funcionários de sorte a que cada um, no seu nível de atuação, possa executar suas tarefas e desempenhar suas funções pelas quais seja responsável.

Art.68. Compõe ainda o sistema de controles internos os mecanismos de segurança aos associados depositantes, com a participação pela SICREDI SALVADOR de um Fundo Garantidor, na forma que vier a ser definido pelo SISTEMA.

Seção II – Do Sigilo das Informações

Art.69. A SICREDI SALVADOR conservará sigilo em suas operações ativas, passivas e serviços prestados aos seus associados, de acordo com a legislação em vigor.

Art.70. Somente terão acesso às informações de associados, em razão de ofício:

- I. Os Conselheiros de Administração;
- II. Os Diretores Executivos;
- III. Os Conselheiros Fiscais;
- IV. Os Funcionários da própria SICREDI SALVADOR;
- V. Os Auditores Internos da CENTRAL;
- VI. O Poder Judiciário;
- VII. As Comissões Parlamentares de Inquéritos, desde que o pedido for aprovado pela maioria absoluta de seus membros;
- VIII. Pelas casas do Congresso Nacional, uma vez aprovado os pedidos pelo plenário;
- IX. O Banco Central do Brasil.

Art.71. A quebra de sigilo bancário, pelo conhecimento em razão de ofício, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena prevista na Lei 7.492/86, que trata dos Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional, especialmente o previsto no seu artigo 18.

Art.72. Violar sigilo de operações ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema financeiro de distribuição de títulos mobiliários de que tenha conhecimento, em razão de ofício.

Pena – Reclusão de 1 a 4 anos, e multa. Os crimes do Sistema Financeiro são inafiançáveis.

Art.73. Ao prestar informações e esclarecimentos pelo poder judiciário, a cooperativa deverá fazer constar do ofício, observações de que se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas da causa, que deles não poderá servir-se para fins estranhos à mesma.

Seção III - Formação e Utilização do FATES

Art.74. FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, está previsto na Lei 5764/71, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto no estatuto, aos empregados da Cooperativa, constituído de no mínimo 5% (cinco por cento), das sobras líquidas apuradas no exercício, deverá ser utilizado pela SICREDI SALVADOR, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Assistência Técnica: destinado à prestação de orientação e de serviços variados ao corpo associativo, tanto na parte operacional (programas e projetos de interesse do associado, padrões de produção de serviços, metas a serem cumpridas que impliquem aumento de produção e/ou produtividade, etc.), como na parte executiva, com orientação e acompanhamento de técnicos especializados (assistência jurídica, reestruturação, auditoria etc.) que pode ser realizada diretamente ou mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo segundo: Educacional, abrange a realização de treinamentos diversos, como cursos específicos destinados aos sócios, seus familiares, dirigentes, funcionários (se previsto no Estatuto Social) e técnicos da Cooperativa, bolsas de estudo, aquisição de livros, palestras, reuniões de esclarecimentos e despesas educacionais (matrícula, mensalidades de cursos de funcionários e dirigentes) com objetivo de melhorar o conhecimento e a prática do cooperativismo, como o desempenho da Cooperativa nos seus vários níveis de atividade.

Parágrafo terceiro: Social, destinado à constituição e manutenção de programas na área social, instalando ambulatórios, promovendo intercâmbio de visitas a outras Cooperativas, organizando atividades coletivas que visam melhorar a integração entre dirigentes e associadas, familiares e funcionários da Cooperativa.

Parágrafo quarto: A SICREDI SALVADOR, antes de realizar qualquer tipo de despesa, verificará se aquela despesa se enquadra no sentido dedutível do montante já constituído do FATES, ou até mesmo, do montante que vai ser constituído no exercício;

Parágrafo quinto: A utilização do FATES tem como referencial básico dos outros tipos de reserva, a vinculação com o objetivo específico para o qual foi constituído, não podendo, em nenhuma hipótese, ser aplicado em fins diversos de sua destinação.

Parágrafo sexto: O Conselho de Administração da SICREDI SALVADOR levará proposta de aplicação dos recursos para deliberação da A. G. O., item constante da pauta da mesma.

Parágrafo sétimo: A Coordenação da aplicação dos recursos do FATES será realizada pela Diretoria Executiva, com efetivo controle do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I - Disposições Gerais

Art.75. Os valores de remuneração da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal serão definidos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, e entrarão em vigor, para efeito de pagamento, no mês seguinte ao da realização da mesma.

Art.76. Os Diretores e Conselheiros eleitos somente serão empossados, após a aprovação de seus nomes pelo BACEN.

Art.77. Os Diretores, salvo em situações específicas, e por ocasião de reuniões, não terão presença física em tempo integral e permanente na sede da SICREDI SALVADOR, mas todos deverão estar disponíveis.

Salvador, 25 de maio de 2016.

MIGUEL CALMON DE SIQUEIRA NETO
Diretor Presidente

ANTONIO BARBOSA ANDRADE
Diretor Financeiro

ALEXINALDO SILVA DOS SANTOS
Diretor Administrativo